LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/08/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº: 114

PROJETO DE LEI Nº 146- 30 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA BICICLETAS EM ÔNIBUS COLETIVOS MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Todas as empresas, concessionárias e permissionárias que operam no sistema de transporte coletivo urbano da cidade de Boa Vista, disponibilizarão em sua frota de ônibus coletivos, suportes para bicicletas na parte dianteira ou trazeira externa dos veículos a fim de transportá-las.

Parágrafo Único. Não haverá custos adicionais na tarifa aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º. A instalação do suporte para transporte de bicicleta nos ônibus coletivos será gradativa e anual nas linhas urbanas, sendo 20% (vinte por cento) da frota por ano.

Art. 3º. O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, 2 (duas) bicicletas.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO,
EM 20 / 07 / 15
Fabiane
Assinatura

Art. 4º. O descumprimento da presente lei na instalação do suporte como dispõe o artigo 1º, acarretará multa de 50 UFMs – Unidade Fiscal do município, por mês e por veículos, aplicado às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo até sua adequação e legislação.

Art. 5º. As empresas de transporte coletivo terão prazo de 60 (sessenta) dias para começarem as adaptações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 30 de Junho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o transporte coletivo municipal, tendo em vista a tendência mundial e na cidade de Boa Vista, da utilização da bicicleta como meio de transporte pessoal nos deslocamentos diários. Deste modo, a proposta é para incentivar os que utilizam a bicicleta como transporte e incentivar a preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a instalação de suporte para bicicleta nos ônibus coletivos, com a finalidade de transportar a bicicleta do usuário. Com a instalação do citado suporte, o usuário ciclista poderá utilizar a bicicleta em uma parte de seu trajeto e em outro o transporte coletivo, assim combinando bicicleta/ônibus. É necessário que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante a demanda crescente pela integração dos distintos modais à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável.

É fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e a colocação dos suportes para bicicletas nos veículos favorecia esse propósito. As bicicletas que forem apoiadas no suporte serão travadas pelo condutor do veículo, o que proporcionará maior segurança no transporte da bicicleta, evitando sua queda durante a viagem, ou que a mesma seja roubada. Estima-se que toda a operação envolvendo a fixação da bicicleta e o embarque do ciclista dura cerca de no máximo dois minutos. A proposta ora apresentada, já se encontra em funcionamento em outras cidades como São Paulo e Florianópolis, as quais contam com ônibus adaptados para o transporte de bicicletas. Seria muito importante que a nossa cidade de Boa Vista, fizesse parte desse movimento mundial em defesa do meio ambiente.

Pode ainda se beneficiar com a implantação do presente Projeto, os cidadãos que utilizam a bicicleta no seu dia-a-dia, pois os mesmos poderiam usar essa disponibilidade dos suportes para resolver problemas ocasionais como a bicicleta furar o pneu, quebrar corrente ou ainda em caso de chuva inesperada. A presente medida visa incentivar aos moradores da cidade de Boa Vista e o grande números de pessoas que usam a bicicleta com transporte no seu lazer ou no trabalho, observando que não há gastos econômicos e colaboração com a natureza, pois se estará diminuindo os poluentes.

Diante da matéria e do interesse público da qual se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR - PMDB

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista - Roraima